



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 296/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que “dispõe sobre a adequação do requisito de escolaridade para os cargos de Designação Temporária previstos nas Leis nº 7.368, de 26 de novembro de 2025, e nº 7.373, de 4 de dezembro de 2025.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, onde visa promover a alteração do requisito de escolaridade para diversos cargos de Designação Temporária (DT) de natureza operacional, dispostos nas Leis n.º 7.368/2025 e n.º 7.373/2025. A proposta tem por objetivo ajustar a exigência para o ensino fundamental incompleto, garantindo a viabilidade de provimento das vagas e a continuidade de serviços essenciais à população. Trata-se de uma medida administrativa que busca conciliar a eficiência do serviço público com a justiça social.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, esta Comissão atesta a higidez da proposição. A matéria versa sobre o regime jurídico de pessoal, inserindo-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, o Projeto observa o imperativo da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, afastando qualquer vício formal de iniciativa, em estrita consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto material, a alteração proposta demonstra razoabilidade e adequação, pois o requisito de escolaridade é definido em lei e deve ser compatível com as atribuições do cargo, conforme o Art. 37, I, da CF/88. A redução para o ensino fundamental incompleto, aplicável a cargos puramente operacionais, reconhece a primazia da aptidão prática e da experiência profissional sobre a formalidade do diploma, sem ferir a moralidade administrativa. A medida promove inclusão social ao ampliar o acesso de trabalhadores com menor escolaridade.

Em relação à Redação Final e Técnica Legislativa, o Projeto de Lei está estruturado em conformidade com as normas gerais da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, apresentando clareza e precisão em seus dispositivos.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, que altera o requisito de escolaridade para cargos operacionais de DT, está plenamente conforme os preceitos constitucionais e legais, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 296/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/12/2025 19:33

Checksum: **69D38337331C297BDC73DEDBD18E863073E853A0E4D320939377D2B346B3A1FB**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/12/2025 19:38

Checksum: **E1B4CD27533FD37802D9F21515475F43A2C7965698903EB69E0AC4E660E97AE7**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 15/12/2025 19:54

Checksum: **9FA4C8D04674BB9F15F4AD642A11F44DA38AC6D01B8D0B2E214EF6DA185D2DDB**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.